



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 665, de 10 de outubro de 2018.

Institui no Município de Bom Jesus o Programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bom Jesus o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

I – valorizar e apoiar atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II – incentivar jovens valores;

III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo único – O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas não profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus.

Art. 3º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a decisão pela concessão, renovação ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

§ 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por 03 (três) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão do Programa Bolsa Atleta será composta pelos seguintes membros:

I – 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Esportes;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II – apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro município.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Bom Jesus e da Secretaria Municipal de esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus a percepção da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Bolsa contemplada pela competição de maior nível.

Art. 6º - Os valores individuais a serem repassados aos Atletas serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus.

§ 1º Os critérios para definição da quantidade de Bolsa Atleta a serem repassadas serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte.

§ 2º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional, mensal, em valor correspondente até 20% (vinte por cento) da Bolsa, para atleta que tiver destaque em competições e ventos a nível estadual, nacional e internacional.

Art. 7º - A Concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus.

Art. 8º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o Atleta Municipal que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de matrícula em entidade desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III – deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos arts. 5º e 11 desta Lei;

IV – for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Esporte de Bom Jesus;

V – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte de Bom Jesus.

Art. 10 - Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório da atividade desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Fica, excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Esporte de Bom Jesus autorizada a conceder Bolsa Atleta Municipal para os atletas não profissionais, para os quais já vinham sendo concedida ajuda financeira ou material durante o corrente ano, até o limite dos valores que estavam sendo pagos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 10 de outubro de 2018.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 3411/2018

Requerente: Verônica Barbosa de Sales Castro

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Verônica Barbosa de Sales Castro, já qualificada no procedimento em epígrafe, requer Licença Especial prevista no art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Juntou a ficha cadastral do servidor, requerimento escrito, cópia de documentos pessoais, e certidões negativas criminais.

Pelo que consta no processo administrativo, verifica-se que a servidora, ora requerente, não incorre em nenhum impeditivo legal do Art. 100, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus - PI.

A Procuradoria opinou pela Legalidade do pleito pretendido.

Assim, alicerçado nas premissas acima, bem como no parecer jurídico da procuradoria, DEFIRO O PEDIDO de Licença Especial. Publique-se.

Bom Jesus-PI, 25 de outubro de 2018.

Clédja Moreno Benvindo
Clédja Moreno Benvindo
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 665, de 10 de outubro de 2018.

Institui no Município de Bom Jesus o Programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bom Jesus o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo único - O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas não profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus.

Art. 3º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a decisão pela concessão, renovação ou

extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

§ 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por 03 (três) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão do Programa Bolsa Atleta será composta pelos seguintes membros:

I - 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Esportes;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus e de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro município.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Bom Jesus e da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus a percepção da

Art. 6º - Os valores individuais a serem repassados aos Atletas serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus.

§ 1º Os critérios para definição da quantidade de Bolsa Atleta a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte.

§ 2º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional, mensal, em valor correspondente até 20% (vinte por cento) da Bolsa, para atleta que tiver destaque em competições e ventos a nível estadual, nacional e internacional.

Art. 7º - A Concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes de Bom Jesus.

Art. 8º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o Atleta Municipal que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de matrícula em entidade desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos arts. 5º e 11 desta Lei;

IV - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Esporte de Bom Jesus;

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte de Bom Jesus.

Art. 10º - Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório da atividade desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Fica, excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Esporte de Bom Jesus autorizada a conceder Bolsa Atleta Municipal para os atletas não profissionais, para os quais já vinham sendo concedida ajuda financeira ou material durante o corrente ano, até o limite dos valores que estavam sendo pagos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 10 de outubro de 2018.

Marcus Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI